



BRIO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 55.435.378/0001-00

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de março do ano de 2026, às 10 horas, na sede social da Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **BRIO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.435.378/0001-00 ("Fundo").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento do único cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo ("Cotista"), arquivada junto à Administradora. Presentes os representantes da Administradora e da BRIO INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, conjunto 22, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.050.378/0001-77 ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio
Secretário: Bruno Gomes Soares Silva

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Diante da renúncia da Administradora e da Gestora divulgada em 06 de fevereiro de 2026, o Cotista aprovou, sem qualquer ressalva ou restrição, **1)** a alteração da denominação do Fundo para **AURORA RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**; e **2)** a dissolução e liquidação do Fundo, com o consequente resgate total das cotas e entrega ao Cotista da totalidade dos ativos do Fundo, imediatamente após o recebimento pelo Fundo dos recursos oriundos da alienação dos ativos imobiliários do Fundo, ou até completar 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, o que ocorrer primeiro ("Data de Liquidação"), conforme condições e procedimentos seguintes:

- a) Caso os ativos imobiliários do Fundo não sejam alienados no prazo acima, parte do resgate total das cotas ocorrerá mediante dação em pagamento da propriedade diretamente ao Cotista, ao valor de venda forçada, a ser determinado por laudo de avaliação emitido por laudista independente:
 - a.1) ECV_AURORA 1011 - Matrícula nº 92.955, do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP ("M.92.855"), situado na Rua Aurora, nº 1.011, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Fiscal do Município de São Paulo/SP sob o nº 007.070.0045-9; e



- a.2) ECV_PRAÇA_REPÚBLICA 410 - Matrícula nº 37.166 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Praça da República, nº 410, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Fiscal do Município de São Paulo/SP sob o nº 007.075.0170-9.
- b) O Cotista orientou a Gestora e a Administradora para, desde já, promover os melhores esforços para alienar os ativos imobiliários do Fundo até o prazo limite acima, podendo conceder, no máximo, 30% (trinta por cento) de deságio em relação ao preço de mercado de cada imóvel, a ser determinado por laudo de avaliação emitido por laudista independente.
 - c) Da mesma forma, estabelece o Cotista que a alienação dos bens ficará suspensa até que se tenha um cenário definitivo quanto ao deferimento, ou não, do processamento da Recuperação Judicial promovida pelo grupo econômico do Cotista.
 - d) Na hipótese de deferimento do processamento do processo de Recuperação Judicial, além de deliberação do Cotista em Assembleia, deverá também ser promovido pedido de alienação dos ativos perante o Juízo Recuperacional, ficando a conclusão do ato condicionada à sua aprovação.
 - e) Na hipótese de indeferimento do processamento do processo de Recuperação Judicial, em definitivo, restará autorizada a continuidade da alienação dos ativos imobiliários do Fundo.
 - f) As propostas de aquisição recebidas pelo Gestor deverão ser submetidas para deliberação do Cotista em assembleia, bem como ao Juízo do processo de Recuperação Judicial, restando a concretização do ato condicionada à sua aprovação.
 - g) O Cotista autoriza a Administradora a contratar, às custas do Fundo, laudista independente para valoração dos ativos imobiliários do Fundo, o qual deverá ser escolhido entre as seguintes empresas especializadas: CBRE, JLL, Colliers, Binswanger e Cushman & Wakefield.
 - h) Os recursos financeiros disponíveis em caixa, após a liquidação da totalidade dos ativos mobiliários e imobiliários do Fundo pela Gestora, conforme o caso, serão distribuídos ao Cotista, no fechamento da Data de Liquidação, mantendo-se recursos suficientes para a conclusão do processo de liquidação e encerramento do Fundo, incluídos os valores destinados ao pagamento da taxa de administração e das demais taxas, encargos, emolumentos, impostos, honorários de laudista, e despesas do Fundo. Os recursos eventualmente remanescentes serão transferidos ao Cotista findas todas as obrigações do Fundo.
 - i) A Administradora diligenciará junto ao auditor independente do Fundo para emissão, às custas do Fundo, do parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio



líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

- j) Ao final dos procedimentos de liquidação do Fundo, a Administradora procederá com o cancelamento do registro do Fundo junto à CVM, Receita Federal e Anbima, devendo a Administradora manter à disposição da fiscalização da CVM a documentação pertinente.
- k) O Cotista, neste ato, aprova todos os atos de administração e de gestão do Fundo praticados pela Administradora e Gestora, no período em que estiveram sob sua administração e gestão, respectivamente, até a Data de Liquidação, inclusive, dando-lhe ampla, total, irrestrita e irrevogável quitação.
- l) O Cotista autoriza a Administradora e a Gestora a praticarem todos os atos necessários para liquidação do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a distratar ou rescindir os contratos celebrados pelo Fundo, outorgar a escritura definitiva de dação em pagamento ao Cotista, sendo os emolumentos do cartório de imóveis e ITBI de responsabilidade do Fundo, ou outorgar a escritura de compra e venda a terceiros interessados.

O Cotista, neste ato, declara-se ciente da deliberação acima aprovada, e dispensa a Administradora do envio do sumário das decisões da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes eletronicamente.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Andressa Navarrete Aio
Presidente

Bruno Gomes Soares Silva
Secretário

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

BRIO INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora